ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 1/2026

O Juiz de Direito Cláudio Barbosa Fontes Filho, titular do 2º Juizado Especial Cível da comarca de Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 93, XIV, da CRFB e o art. 152, VI e § 1º, do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 203 do CPC/2015 é claro ao dispor que "Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário";

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam o sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir conclusões intermediárias e assegurar previsibilidade ao cumprimento dos pronunciamentos judiciais;

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo discriminados podem ser realizados pelo Chefe de Cartório e/ou por servidores por ele autorizados, independentemente de pronunciamento judicial;

RESOLVE consolidar as providências mínimas (sem prejuízo de quaisquer outras destinadas a simples impulso) a serem adotadas de ofício pelo Cartório do 2º Juizado Especial Cível da comarca de Balneário Camboriú/SC, sob orientação e supervisão do Chefe de Cartório, sem conclusão dos autos ao gabinete.

1. DOS ATOS A SEREM PRATICADOS EM TODOS OS PROCESSOS

1.1. Conferir e se for o caso retificar classe e assunto cadastrados pelas partes.

1.2. Conferir e se for o caso retificar "tipo de documento" e "tipo de petição" com o qual as partes categorizaram suas peças e documentos no EPROC.

1.3. Conferir o cadastro das partes no EPROC, incluindo os respectivos CPFs (se necessário, intimar a parte ativa para informá-los em 10 dias, sem prejuízo de o Cartório realizar buscas nos sistemas a tanto disponíveis ao Judiciário).

1.4. Intimar a parte ativa para, em 10 dias, complementar os dados não informados, especialmente os endereços completos das partes (nome da rua, número, bairro, cidade, Estado e CEP).
ATO: Na forma da Portaria nº 01/2026, fica a parte ativa intimada para complementar a petição inicial no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, Estado e CEP, **sob pena de extinção.**

1.5. Na hipótese de a inicial ter sido endereçada a juízo diverso, intimar a parte ativa para, em 10 dias, esclarecer por que propôs a ação perante esta unidade jurisdicional **antes** de qualquer outra iniciativa.
ATO: Na forma da Portaria nº 01/2026, fica a parte ativa intimada para, em 10 dias, esclarecer por que distribuiu a ação neste juízo, já que a inicial foi endereçada a juízo/comarca diversa, **sob pena de extinção.**

1.6. Quando a parte estiver representada em juízo por advogado, conferir se foi apresentada a respectiva procuração e, se o caso, intimar a parte para juntá-la no prazo de 10 dias, **sob pena de extinção**.

1.7. Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 10 dias, caso os nomes dos advogados cadastrados nos autos não constem das respectivas procurações, **sob pena de extinção.**

1.8. Verificar e se for o caso incluir no cadastro de partes do EPROC a situação "CITADO SEM PROCURADOR" caso a parte passiva seja citada e não constitua advogado.

1.9. Conferir e anotar, nos cumprimentos de sentença, eventual Justiça Gratuita concedida na fase de conhecimento.

1.10. Intimar a parte ativa para, em 10 dias, trazer aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência idôneo (emitido nos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, consistente em fatura de energia elétrica, água, telefone fixo/internet residencial, contrato de locação válido ou declaração de residência devidamente assinada e acompanhada de documento pessoal do declarante e do comprovante de residência dele), caso os referidos documentos não tenham sido juntados aos autos, **sob pena de extinção.**

1.11. Intimar a parte ativa, quando se tratar de pessoa jurídica, para, em 10 dias, juntar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, expedida há até 30 dias, **sob pena de extinção.**

1.12. Intimar a parte para promover nova juntada de eventuais documentos que foram apresentados de forma ilegível (total ou parcialmente), no prazo de 10 dias, **sob pena de extinção.**

1.13. Conferir se todas as partes foram intimadas das decisões, despachos e sentenças, providenciando eventuais intimações faltantes.

1.14. Intimar a parte ativa para, em 10 dias trazer aos autos a certidão de óbito e a qualificação completa (nome, CPF e endereço completo) dos herdeiros das partes cuja morte for noticiada nos autos, **sob pena de extinção.**

1.15. Remeter o processo ao localizador "CAMP – ÓBITOS – PESQUISAR" para " *consulta sobre informações de óbito das partes no sistema CRC JUD*" (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 12/2020), sempre que for necessário.

1.16. Expedir alvará judicial, com validade de 30 dias, para que a parte ativa possa obter perante a serventia registral competente a respectiva certidão de óbito em inteiro teor.
ATO: Na forma da Portaria nº 01/2026, fica a parte ativa intimada sobre a expedição de alvará judicial, com validade de 30 dias, para que possa obter perante a serventia registral a certidão de

óbito em inteiro teor.

1.17. Retirar as tarjas de tutela de urgência (quando for o caso).

1.18. Retirar o segredo de justiça caso seja constatado que não se trata de processo/petições/documentos que legalmente devam tramitar em sigilo e desde que não haja requerimento expresso nesse sentido (art. 189 do CPC/2015).

1.19. Retirar a tarja de tramitação prioritária caso o processo não se encaixe nessa condição (art. 1.048, I, do CPC/2015).

1.20. Conceder a dilação de prazo, por uma única vez, **por até 30 dias**.

1.21. Após o trânsito em julgado da sentença, se houver pedido de cumprimento de sentença por petição intermediária, intimar a parte para cadastrá-lo em autos apartados, na forma da Orientação nº 56 da Corregedoria-Geral da Justiça, observada a ferramenta de "Otimização de Cumprimento de Sentença" para facilitar o cadastro do cumprimento de sentença divulgada pela Circular nº 02/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.22. Não remeter os autos conclusos na pendência de decurso de prazo e/ou cumprimento de determinação anterior.

1.23. Recebida a petição inicial, verificar a existência de prévia extinção de ação idêntica em outro juízo; constatada a ocorrência, certificar nos autos, com a indicação do respectivo número do processo.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Salvo determinação judicial diversa, expedir os expedientes citatórios e intimatórios, observados os requisitos de confirmação, documentação e certificação estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, na seguinte ordem: I - Domicílio Judicial Eletrônico; II - correio eletrônico (e-mail), quando admitido; III - aplicativo de mensagens WhatsApp, quando admitido; IV - carta com aviso de recebimento; V - mandado; VI - carta precatória.
2.1.1. Salvo determinação judicial diversa, frustrada ou inviável a utilização do meio anteriormente previsto, o Cartório deve adotar o meio subsequente.

2.2. Na citação/intimação pelo correio, quando o AR retornar pelos motivos "não procurado", "ausente" ou "recusado", reiterar a diligência por mandado ou por precatória para o mesmo endereço, conforme o caso.

2.3. Quando houver requerimento de busca de endereços, remeter os autos ao respectivo robô (CAMP – PESQUISAR ENDEREÇOS), fazer pesquisa pelo SISBAJUD ("requisição de informações") e expedir alvará judicial (com validade de 90 dias) e enviá-lo por e-mail às empresas de telefonia (tais como TIM, CLARO, OI, VIVO) e às empresas locais de água e de esgoto. Com a juntada das respostas aos autos, intimar a parte para se manifestar no prazo de 10 dias.

2.4. Conferir se não houve tentativa de citação/intimação no endereço indicado pela parte, lavrando certidão. Apenas na hipótese de endereço novo (no qual não tenha havido tentativa de citação/intimação), expedir o respectivo mandado/ofício/precatória.

3. CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA E EXECUÇÕES

3.1. Determinada judicialmente a realização de pesquisas patrimoniais, será observada a seguinte ordem:
I - SISBAJUD, inclusive mediante reiteração automática pelo período fixado na decisão;
II - RENAJUD;
III - INFOJUD, SNIPER e PREVJUD;
IV - Pesquisa de ativos judiciais.
3.1.1. A etapa subsequente será realizada quando o resultado da anterior for negativo, parcial ou insuficiente, ressalvada determinação judicial diversa.
3.1.2. A pesquisa ao RENAJUD será inicialmente realizada apenas para consulta. Identificado veículo, a parte exequente será intimada para se manifestar sobre o interesse na penhora antes da inclusão das restrições, salvo determinação judicial em sentido diverso.
3.1.3. Encerradas as pesquisas, a parte exequente será intimada para se manifestar sobre os resultados no prazo de 10 dias.

3.2. Intimar a parte exequente para instruir a petição inicial com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito em 10 dias, caso seja necessário.
ATO: Na forma da Portaria nº 01/2026, fica a parte exequente intimada para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de 10 dias.

3.3. Intimar o credor para fornecer o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado em 10 dias, caso haja pedido de penhora eletrônica, sob pena de indeferimento.
ATO: Na forma da Portaria nº 01/2026, fica a parte ativa intimada para informar, em 10 dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ da parte passiva, ciente de que sua inércia pode acarretar o indeferimento da penhora.

3.4. Intimar a parte exequente para trazer aos autos a matrícula imobiliária atualizada (expedida há até 30 dias) do imóvel cuja penhora pretende, no prazo de 10 dias.
ATO: Na forma da Portaria nº 01/2026, fica a parte exequente intimada para apresentar certidão atualizada (expedida há até 30 dias) da matrícula do imóvel indicado à penhora, no prazo de 10 dias.

3.5. Se houver requerimento de desbloqueio, remeter os autos conclusos apenas após a finalização do ciclo do SISBAJUD e o término do prazo para intimação da parte exequente sobre esse pleito.

3.6. Intimar a parte exequente para se manifestar sobre eventual satisfação do crédito, sob pena de extinção, bem como para informar os dados bancários necessários para expedição do respectivo alvará, no prazo de 10 dias.

3.7. Se houver pagamento voluntário do débito sem manifestação do devedor, intimá-lo para esclarecer a que título o depósito foi efetuado, se para garantia do juízo ou para cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias.

4. DAS CARTAS PRECATÓRIAS

4.1. Cumprir, independentemente de pronunciamento judicial, as cartas precatórias e de ordem de intimação, notificação ou citação, e providenciar a oportuna devolução dos autos à origem.

4.2. Solicitar ao juízo de origem os documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC/2015, preferencialmente pelas vias digitais (*e-mail* ou Malote Digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

4.3. Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória e de ordem ou de ofício.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume e cumpra-se.

Envie-se ao Núcleo de Comunicação Institucional para publicação no sítio eletrônico na *internet* do Tribunal de Justiça (art. 3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ)).

Balneário Camboriú, data da assinatura eletrônica

CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Barbosa Fontes Filho**, **Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 21/09/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11128253** e o código CRC **898EE923**.